



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

11 NOV 2014

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

11 NOV 2014

Protocolo: 273/114

Processo: 273/114

Projeto de Lei

Nº

1388/14

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD

Altera o caput do artigo 11 da Lei nº 749,
de 04 de novembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O caput do artigo 11 da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, que “Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O órgão ou entidade promotor do concurso deverá publicar no Diário Oficial do Estado e Site Eletrônico do Poder ou Instituição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
	Projeto de Lei	Nº
AUTOR : Deputado Hermínio Coelho – PSD		

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares

Esta propositura visa alterar o texto do artigo 10 da lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, que “Estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

A alteração proposta tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade do Poder ou Instituição pública do Estado que promover concurso público divulgar por meio do Diário Oficial do Estado, assim como pelo Site Eletrônico do respectivo Poder ou Instituição, informando a listagem geral de inscrições deferidas, contendo: número da inscrição, nome do candidato e cargo escolhido; publicação do local e horário de comparecimento dos candidatos para a realização das provas, com antecedência mínima de 05 dias; quadro de gabaritos contendo respostas corretas das questões das provas escritas aplicadas, no prazo de 48 horas após a sua realização; listagem geral dos resultados das provas; relação dos recursos interpostos e o deferimento ou indeferimento dos requerimentos expedidos pela Comissão Revisora; listagem com o resultado final do Concurso Público e ato homologatório do concurso pela entidade promotora, em até 30 dias após a publicação do resultado final.

Tal modificação visa utilizar para publicidade dos concursos públicos realizados pelos Poderes e Instituição do Estado de Rondônia, o meio oficial que o Estado utiliza para suas publicações, que é o Diário Oficial, bem como os Sites Eletrônicos dos Poderes e Instituição, considerando a rapidez e facilidade de informação, pois hoje o acesso a internet é ampla e de uma extensão inigualável. Os jornais escritos de grande circulação, como é disciplinado na lei vigente, o acesso a esse tipo de informação tem decrescido significativamente, o que redunda num fator negativo no que diz respeito ao conhecimento e igualdade de oportunidade a todos os interessados nas informações acerca dos concursos públicos.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de aprovarmos o nosso Projeto de Lei.